



## CONTRATO Nº 20180275

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do(a) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, estabelecida na Av. Três Poderes Nº 738, Centro, CEP:68680.000, Tomé-Açu, estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE,, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, Prefeita Municipal, brasileira, casada, agente político, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, portadora do CPF nº 095.462.058-50 e do outro lado R.P & OLIVEIRA EDITORA, inscrita no CNPJ: CNPJ 10.342.431/0001-90, com sede na RUA DOUTOR LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA Nº 632, IMBIRIBEIRA, Recife-PE, CEP 51030-755, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) seu representante legal, Sr (a). JAIRO LUZ DE SOUSA, brasileiro, casado, representante comercial, residente na TRAVESSA TUPINAMBAS, Nº 1163-APTO 1503, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-815, portador do(a) CPF 402.196.402-97, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente instrumento trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Processo Administrativo Nº 6/2018-2205001. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027280	PROJETO DE INCENTIVO À LITERATURA BRASILEIRA-INFANTI Projeto Pedagógico de incentivo à Literatura Brasileira, tem a finalidade de tornar acessíveis os maiores mestres da literatura brasileira, composto de 147(cento e quarenta e sete) romances brasileiros, mais uma estante de aço colorida	UNIDADE	11,00	8.470,000	93.170,00
				VALOR GLOBAL R\$	93.170,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Processo Administrativo nº. 6/2018-2205001, e deverão ser entregues imediatamente após a solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos terão seus recebimentos provisórios no ato da entrega e seu recebimento definitivo, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu através da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu através da Secretaria de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 6/2018-2205001. Produtos avariados, embalagens danificadas ou



violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 01 (um) dia consecutivo (corrido), a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referencia do Processo Administrativo nº. 6/2018-2205001..

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Maio de 2018 extinguindo-se em 29 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR , CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 93.170,00 (noventa e três mil, cento e setenta reais), fixo e irrevogável, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho .

9.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1314.123650015.2.111 Manutenção do Ensino Infantil - ADM 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 93.170,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D



12.2. Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 25 de Maio de 2018

FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D  
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70  
CONTRATANTE

R.P & OLIVEIRA EDITORA  
CNPJ 10.342.431/0001-90  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_